



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ A ANTECIPAR O PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS TERMOS DO INCISO II DO ART, 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

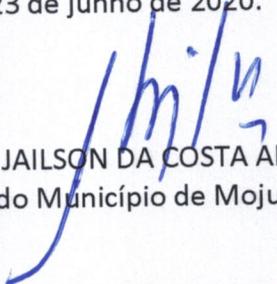
Excelentíssimo Senhor **JAILSON DA COSTA ALVES**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, encaminha o presente Projeto de Lei, esperando desta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação, para que produza os legais efeitos.

Art. 1º – Fica o Município de Mojuí dos Campos, autorizado a antecipar o pagamento, nos termos do art. 1º, II da Medida Provisória nº 961/2020, dos contratos de prestadores de serviço do transporte escolar, contratados para atuar em sua área territorial, em percentuais de até 13% (treze por cento), dos valores dos contratos vigentes, visando a manutenção do serviço, que serão deduzidos dos pagamentos a partir do segundo mês de atividade do transporte escolar após o retorna das aulas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, e de acordo com as informações cadastrais dos prestadores de serviços contatados nos órgãos municipais competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mojuí dos Campos, 23 de junho de 2020.


JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva, de forma emergencial, autorizar o município a antecipar o pagamento dos prestadores de serviço do transporte escolar, com a devida dedução após o primeiro mês de retorno as aulas, nesse período que perdura a restrição de circulação de estudantes ocasionado pela pandemia de Covid-19.

Tal medida constitui-se de extrema relevância, vez que esses prestadores de serviços não estão atendidos, até o momento, por nenhuma medida emergencial de empréstimo, recebimento de auxílios emergenciais ou qualquer outro subsídio por parte do poder público.

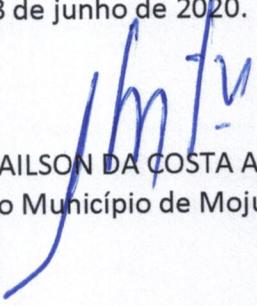
Veja-se que, com a imposição de restrições de circulação de pessoas nas ruas, comércio e instituições de educação (seja educação infantil, fundamental ou superior), essas empresas tiveram suas rendas reduzidas a zero, sem que tivessem outra alternativa de renda nesse período de pandemia.

Ademais, tem-se que o pacote de auxílio fornecido atualmente pelo Estado não abrange especificamente essa classe de trabalhadores, sendo necessária, portanto, uma medida direta, desburocratizada, para que toda essa classe de prestadores de serviços ao Poder Público, possa manter-se com dignidade, sem correr o risco de, inclusive, de ter o bem material mais valioso para seu sustento, reduzido que é o veículo profissional que utiliza, sem poder sequer legaliza-lo para a continuidade da atividade.

Outrossim, o art. 1º, II da Medida Provisória 961/2020, passou a permitir, excepcionalmente, a antecipação do pagamento, numa forma de socorro para as empresas a fim que seja assegurado o serviço.

Assim, considerando-se tudo o que exposto na presente proposição, sob a ótica do momento em que todos os prestadores de serviços foram e continuam afetados em suas atividades, diga-se, por razões que não deram causa, pede-se o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação em caráter de urgência do presente projeto de lei, considerando todos os fatores do momento.

Mojuí dos Campos, 23 de junho de 2020.


JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos